LEI Nº 1449/2023

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ DOAR ÁREA PÚBLICA À EMPRESA HAB & MS AGROPECUÁRIA LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Município de Araporã, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Araporã fica autorizado a doar, com encargo, à empresa HAB & MS AGROPECUÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.220.404/0001-65, com sede na Rua Francisco Gomes, 30, Setor Barbosa, Araporã (MG), área total de 15.284,40 m² (quinze mil duzentos e oitenta e quatro vírgula trinta e nove metros quadrados), registrado na matrícula nº 21475, do Cartório de Registro de Imóveis de Tupaciguara (MG), com as seguintes descrições:

"ÁREA: 15.284,40 M², formada pela área matriculada sob o nº 21475 do Cartório de Registro de Imóveis de Tupaciguara (MG), de propriedade do Município de Araporã para efeito de incentivo à empresa HAB & MS AGROPECUÁRIA LTDA, assim descrita:

ÁREA - QUADRA 17: LOTE ÚNICO:
- Pela FRENTE em Duas direções:
- 1° Rua Dois ---------- 56,62 m
- 2° Rua Quatro ---------- 67,49 m
- Pela DIREITA com a Rua Onze ---------- 132,00 m
- Pela ESQUERDA com a Rua Nove ---------- 110,84 m
- Pelos FUNDOS com a Rua com Oito ---------- 120,00 m
- Área do Lote Único ---------- 15.284,40 m2

§ 1º - A presente doação tem por objetivo viabilizar a ampliação da unidade da empresa donatária no Município.

§ 2º - O Protocolo de Intenções, firmado entre Município de Araporã e a empresa passa a fazer parte desta Lei.

Art. 2º - O Município de Araporã se compromete a doar área total de 15.284,39 m² (quinze mil duzentos e oitenta e quatro vírgula trinta e nove metros quadrados), registrados sob a matrícula 21475 do Cartório de Registro de Imóveis de Tupaciguara (MG).

Art. 3° - Cabe a empresa donatária:

I - instalar sua unidade na área doada no prazo de até dois anos, devendo iniciar as obras em até 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato de doação;

II – realizar, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do investimento estimado a ser detalhado no contrato de doação;

III - gerar, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos empregos diretos apresentados na proposta;

IV- manter normas de segurança, qualidade ambiental, conforme as práticas previstas na legislação vigente;

V - protocolizar o processo administrativo de implantação do investimento em, no máximo, 90 dias após a publicação desta Lei, ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos e de força maior, a serem analisadas em caráter discricionário pela Secretaria competente;

VI - contratar preferencialmente fornecedores e prestadores de serviços locais, inclusive de construção civil, a não ser que não atendam, de forma claramente comprovada os requisitos técnico-financeiros exigidos pela empresa;

VII - contratar, preferencialmente mão de obra do Município, ficando a empresa sujeita a enviar relação dos contratados à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico, como também contratar jovens aprendizes e egressos do sistema penitenciário através da Sala Mineira do Empreendedor;

VIII - emplacar no município os veículos da frota própria e circulantes em Araporã.

Art. 4° - A doação a que se refere o artigo 1° desta Lei deve ser aperfeiçoada mediante termo de contrato, veiculado por competente instrumento público, onde deve constar sob pena de nulidade, que o imóvel ora doado reverte ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura do referido termo, a donatária não concretizar a instalação e operação no local.

Parágrafo Único - Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente doação correm por conta e responsabilidade da donatária.

Art. 5° - A donatária deve destinar o imóvel exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei e no Protocolo de Intenções, sob pena de retrocessão ao Município.

Art. 6° - Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 7° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei devem correr por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessárias.

Art. 8° - Fica dispensada a Licitação, face às disposições contidas no art. 100 da Lei Orgânica do Município.

Art. 9° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a lei nº 1091/2014.

Gabinete da Prefeita do Municipio de Araporã, aos 11 dias do mês de Dezembro de 2.023.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES
Prefeita de Araporã

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 1449 / 2023
DATA 11/12/2023
Renata Cristina Silva Borges